



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> José Tamer Braga Sancho		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência de estudos de Karlos Frederico Castelo Branco Sancho, realizados na T.C. Williams – Guidance High School, na cidade de Alexandria, estado da Virgínia – USA.		
<b>RELATOR(A):</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 01015402-7	<b>PARECER Nº</b> 0386 /2001	<b>APROVADO EM:</b> 06.08.2001

## **I – RELATÓRIO**

José Tamer Braga Sancho, através do Processo Nº 01015402-7, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos por Karlos Frederico Castelo Branco Sancho na T.C. Williams – Guidance High School, na cidade de Alexandria, estado da Virgínia em junho de 2001.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- Certificado de conclusão do Ensino Médio T.C. Williams – Guidance High School;
- Tradução do certificado;
- Tradução do Histórico Escolar ;
- O aluno concluiu a 1ª série do ensino médio no Colégio Batista Santos Dumont em Fortaleza - Ceará. No período de setembro de 2000 a junho de 2001 concluiu na T.C. Williams – Guidance High School a 12ª série, recebendo o certificado de conclusão do curso.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000.

Art. 2º - Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0386 /2001

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.

**III - VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Karlos Frederico Castelo Branco Sancho, tenha seus estudos realizados na T.C. Williams – Guidance High School, cidade de Alexandria, estado da Virgínia em junho de 2001 reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerado apto a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovado em processo seletivo para acesso aquele nível de ensino.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim  
Relatora

PARECER Nº 0386 /2001  
SPU Nº 01015402-7  
APROVADO EM: 06.08.2001

Francisco de Assis Mendes Góes  
Presidente da Câmara em exercício

\_\_\_\_\_  
Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC